



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Gabinete da Procuradora-Geral

**PROTOKOLO:** 15.629.379-2

**ASSUNTO:** SUGESTÃO DE ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA. CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO.

**ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 33–PGE**

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 44, inciso VI, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

<b>TEMA DE INTERESSE</b>	Contratos da Administração.
	Contratação de Serviços Públicos de Fornecimento de Energia Elétrica, Água e Esgoto.

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto.

No processo da contratação devem estar explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a manutenção da exclusividade do fornecimento do serviço público pela concessionária, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

A possibilidade de contratação por prazo indeterminado não exige a administração de, ao realizar a contratação direta, seguir o rito determinado pela lei estadual nº 15.608, de 2007 e instruir os autos na forma ali estabelecida, em especial no artigo 35.

Não se faz necessário submeter à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, a cada exercício, os procedimentos para a continuidade dos serviços e, conseqüentemente da relação contratual.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 08 de março de 2019.

Leticia Ferreira da Silva  
**Procuradora-Geral do Estado**